

SURF CITY SP EXPO LT  
CNPJ/MF: 41.866.178/01  
NIRE JUCESP: 3523717



0.498.239/21-4



## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular,

**SURF SOCIETY LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 40.352.534/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35236730818, em sessão de 12 de janeiro de 2021, sediada em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, n. 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social por seus diretores **Leonardo Biazus Fagherazzi**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1980, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 1074460799 SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 810.863.850-04, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116 Apto 1204, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690400, e **Kevin Bradley Smith**, norte americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V410365-B, permanente órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 059.754.347-00, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº 992, apartamento 121, bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-001;

Única sócia da **SURF CITY SP EXPO LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, bairro Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 41.866.178/0001-05, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35237171367 em 07/05/2021, resolve transformar o tipo jurídico da sociedade de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade anônima, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1 - DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

Delibera a sócia única a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade anônima, de acordo com o disposto no artigo 220 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, sem que esta transformação implique na solução de continuidade da Sociedade, ou na interrupção dos negócios em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social. Ficará mantido o endereço da sede social na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, bairro Pinheiros, CEP 05402-918, São Paulo/SP.

### 2 - DA CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES

A integralidade do capital social, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, sendo a totalidade das ações de propriedade da **SURF SOCIETY LTDA.** de acordo com o Boletim de Subscrição que acompanha a presente Alteração Contratual disposto no Anexos I.

### 3 - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Aprova-se a alteração da denominação social de **SURF CITY SP EXPO LTDA.** para **SURF CITY SP EXPO S.A.**

### 4 - DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aprova a Sócia Única o Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual deverá ser observado em conjunto com as disposições da Lei 6.404/1976, bem como outras disposições legais cabíveis, e que faz parte integrante e inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como Anexo II, declarando-se, para os devidos fins, estar constituída a **SURF CITY SP EXPO S.A.**

Este documento foi assinado digitalmente por Luciana Malinowski Meira, Luciana Malinowski Meira, Luciana Malinowski Meira, Leonardo Biazus Fagherazzi e Kevin Bradley Smith.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7696-7767-E9A3-AEDF.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciana Malinowski Meira, Luciana Malinowski Meira, Luciana Malinowski Meira, Leonardo Biazus Fagherazzi e Kevin Bradley Smith.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7696-7767-E9A3-AEDF.

## 5 - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

São eleitos os seguintes membros da Diretoria com mandato unificado de 3 (três) anos: **(a)** como Diretor Presidente, **LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1980, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 1074460799 SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 810.863.850-04, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116 Apto 1204, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690400; e, **(b)** como Diretor de Operações, **KEVIN BRADLEY SMITH**, norte americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V410365-B, permanente órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 059.754.347-00, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº 992, apartamento 121, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-001. Estando ambos presentes e tendo os mesmos aceitado os respectivos mandatos, foram eles investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse que fazem parte integrante e inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como Anexo III. Declaram os diretores ora eleitos, sob as penas da lei, (i) que estão aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/1976, conforme alterada e não se encontram impedidos de exercer o respectivo cargo em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) ratificam a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de administradores da Companhia à arbitragem, nos termos dos artigos do *Capítulo IX – Da Solução de Controvérsias* do Estatuto Social da Companhia.

## 6 – DA RESTITUIÇÃO DO QUADRO ACIONÁRIO

Em virtude do disposto no art. 206 da Lei nº. 6.404/76, o quadro acionário será reconstituído no prazo legal, a fim de recompor a pluralidade de acionistas.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam eletronicamente o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2021.

SURF SOCIETY LTDA.

LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI

Diretor Presidente

KEVIN BRADLEY SMITH

Diretor



JUCESP



JUCESP

Visto:

Luciana Malinowski Meira  
OAB/RS 57.335

JUCESP  
05021

**ANEXO I A À ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SURF CITY SP EXPO S.A.**

Boletim de Subscrição das ações do capital social de **SURF CITY SP EXPO S.A.**, sociedade anônima subsidiária integral com sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 41.866.178/0001-05 ("**Companhia**"), aprovado na Alteração Contratual com Transformação de Tipo Jurídico para Sociedade por Ações, realizada em 12 de maio de 2021, representativo de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) resultantes da conversão de quotas sociais em ações e, portanto, já integralizadas.

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	ASSINATURA
<b>SURF SOCIETY LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 40.352.534/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35236730818, em sessão de 12 de janeiro de 2021, sediada em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, n. 3970. 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, neste ato decididamente representada nos termos do seu estatuto social.	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<hr/> <b>LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI</b>  <hr/> <b>KEVIN BRADLEY SMITH</b>

São Paulo/SP, 25 de maio de 2021.

**DIRETORES:**

---

**LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**

---

**KEVIN BRADLEY SMITH**

Este documento foi assinado digitalmente por Luciana Malinowski Meira, Luciana Malinowski Meira, Luciana Malinowski Meira, Leonardo Biazus Fagherazzi e Kevin Bradley Smith. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7696-7767-E9A3-AEDF.

**ARTIGO 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo um designado “Diretor Presidente”, outro designado “Diretor de Operações” e os demais designados somente como “Diretores”.

**ARTIGO 16.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por decisão da Assembleia Geral. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das S/A.

**§ ÚNICO.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, observadas as prescrições legais.

**ARTIGO 17.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar como substituto outro Diretor para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

**§ ÚNICO.** Em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá nomear outro Diretor na sua primeira reunião após a vacância do cargo do correspondente Diretor, exceto se diversamente deliberado pela unanimidade dos Acionistas, podendo um Diretor cumular as funções de um outro Diretor temporariamente, até que a Assembleia Geral entenda necessário eleger um novo administrador para o cargo vacante.

**ARTIGO 18.** As competências específicas e a remuneração dos Diretores serão determinadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 19.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:

- (a) dois Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente;
- (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador nomeado nos termos do § 2º abaixo; ou
- (c) dois procuradores nomeados nos termos do § 2º abaixo, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser realizada isoladamente por qualquer Diretor.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores dar-se-á somente mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, caso em que o prazo de validade será indeterminado.

**§ 3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e as previsões do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, para validamente deliberar.

**§ 1º.** A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor que convocou a reunião. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade de seus membros, por escrito, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate da votação.

pelo Presidente da CAMARB. Se, no entanto, o valor envolvido na Disputa for igual ou superior a R\$ 5 milhões, a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que limitem a escolha dos árbitros indicados pelas partes e/ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB. O valor de \$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) previsto nesta Cláusula será corrigido, até a data da propositura do procedimento arbitral, pelo IPC-A ou índice que venha a sucedê-lo.

**Parágrafo 2º** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo 3º** - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Parágrafo 4º** - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo 5º** - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 6º** - As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 7º** - Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou de outro Documento da Operação (conforme definição do Acordo de Acionistas). O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação

será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 30.** Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com que preceitua a Lei das S.A.

**ARTIGO 31.** A Companhia e seus Diretores deverão observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos que o presente Estatuto anexo é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2021.

#### **DIRETORES:**

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**KEVIN BRADLEY SMITH**  
Diretor de Operações

#### **ACIONISTA:**

\_\_\_\_\_  
**SURF SOCIETY LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Biazus Fagherazzi**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Kevin Bradley Smith**  
Diretor de Operações

Visto:

Luciana Malinowski Meira  
OAB/RS 57.335

**ANEXO III À ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

**SURF CITY SP EXPO S.A.**  
**COMPANHIA FECHADA**

CNPJ 41.866.178/0001-05  
NIRE em fase de obtenção

**TERMO DE POSSE**

Aos 12 dias do mês de maio de 2021, na sede da **SURF CITY SP EXPO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 41.866.178/0001-05, com sede e foro jurídico na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, São Paulo/SP ("**Companhia**"), toma posse e é investido no cargo de Diretor de Operações da Companhia, conforme eleição realizada nesta data pelos acionistas da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, devendo permanecer em seu cargo até a posse do seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, §4º da Lei 6.404/76 e artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, o abaixo assinado, Sr. **KEVIN BRADLEY SMITH**, norte americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V410365-B, permanente órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 059.754.347-00, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº 992, apartamento 121, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-001. O Diretor ora empossado (i) declara não estar condenado por nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de assumir seu cargo e exercer a atividade mercantil; (ii) ratifica a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de Conselheiro da Companhia à arbitragem, nos termos dos artigos do *Capítulo IX – Da Solução de Controvérsias* do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2021.

---

**KEVIN BRADLEY SMITH**  
Diretor de Operações



## Declaração

Eu, LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI, portador da Cédula de Identidade nº 1074460799, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 810.863.850-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SURF CITY SP EXPO S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Rebouças, 3970, 17º andar, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05402-918, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI

RG: 1074460799

SURF CITY SP EXPO S.A.